



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

PARECER N°. 838/2025

REF: PL N.º 95/2025

AUTORIA: VEREADORES ESCRIVÃO PARMA E SUBTENENTE MACEDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Escrivão Parma e Subtenente Macedo propõem o Projeto de Lei **nº 95/2025**, protocolizado sob o **nº. 28.356/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA LOGRADOUROS DO “RESIDENCIAL PARK”, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 13 de junho de 2025, a existência da seguinte matéria registrada por um dos autores da presente matéria: Projeto de Lei 94/2025 de autoria do Vereador Subtenente Macedo, do qual foi oficiado o pedido de Retirada da proposição pela autoria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 15/16, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 17ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 23 de junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa:

Conforme Decreto nº 8991 de 14 de maio de 2021, fica aprovado o loteamento denominado RESIDENCIAL PARK, a ser implantado sobre o lote nº 81-Rem-1B, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 40.823 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 50.886,17 m², sendo: 23.905,43 m² de área de quadras, sendo 2.424,06 m² de lotes institucionais; 7.380,22 m² de sistema viário e 19.600,52 m² de área verde, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 145-21-CAM-ALT, de propriedade de Tzi Administradora de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ. nº 09.523.676/0001-34.

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear personagens importantes, não só para seus familiares, mas também para a comunidade mourãoense, vez que são pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade. Em atendimento a Lei nº 2815, de 17 de novembro de 2011, que disciplina a denominação de próprios públicos, segue anexas as biografias dos homenageados. Motivo pelo qual peço aos Nobres Vereadores e Vereadoras, que votem favorável a presente matéria.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e o Decreto 8991/2021 responsável por aprovar o loteamento denominado Residencial Park, objeto da presente proposição, sendo posteriormente alterado pelos Decretos 10593/2023 e 11152/2024.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada (fls. 04/11), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 95/2025**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres
Edis.

Campo Mourão, 24 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 95/2025.